



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 01 de agosto de 2024.

OFÍCIO Nº. 328/2024/GP

À sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 017 de 31 de julho de 2024, que aumenta o perímetro urbano da sede do município, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recebido em 11/09/2024

Ass: Sarah C. de Abreu Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

83

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

“AUMENTA O PERÍMETRO URBANO
DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o perímetro urbano da sede do Município aumentado em 18.411,00 m² (dezoito mil quatrocentos e onze metros quadrados), em conformidade com a planta planialtimétrica e o memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A área referida no artigo anterior está localizada nos atuais limites do perímetro urbano do Município de São José do Calçado - ES, na extremidade da Rua João Teixeira de Siqueira, s/nº, localidade denominada como “Chácara do Elias”.

Art. 2º. Para a ordenação de uso e ocupação do solo urbano, a área acrescida ao perímetro urbano fica classificada como Zona de Expansão Urbana, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.508, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 017/2024, pretende-se a aprovação de extensão do perímetro urbano do Município de São José do Calçado – ES, de modo a possibilitar a expansão de nossa cidade, para além dos limites urbanos até então consolidados.

Sabe-se, Nobres Edis, que ao Poder Público compete o planejamento e o ordenamento urbano da cidade, com vistas à garantia de suas funções sociais e do bem-estar de seus habitantes. E, para tal mister, é preciso pensar na expansão urbana do nosso município, sem olvidar a necessidade de se garantir o acesso aos serviços públicos e a promoção do trabalho, da moradia, do emprego e do lazer para as presentes e futuras gerações.

Coaduna-se com isso a presente proposta legislativa de expansão do perímetro urbano, que, sem dúvidas, em muito contribuirá para o planejamento do ordenamento da cidade, com vistas ao seu progresso econômico e social.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente projeto de lei, ora encaminhado em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (31) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024



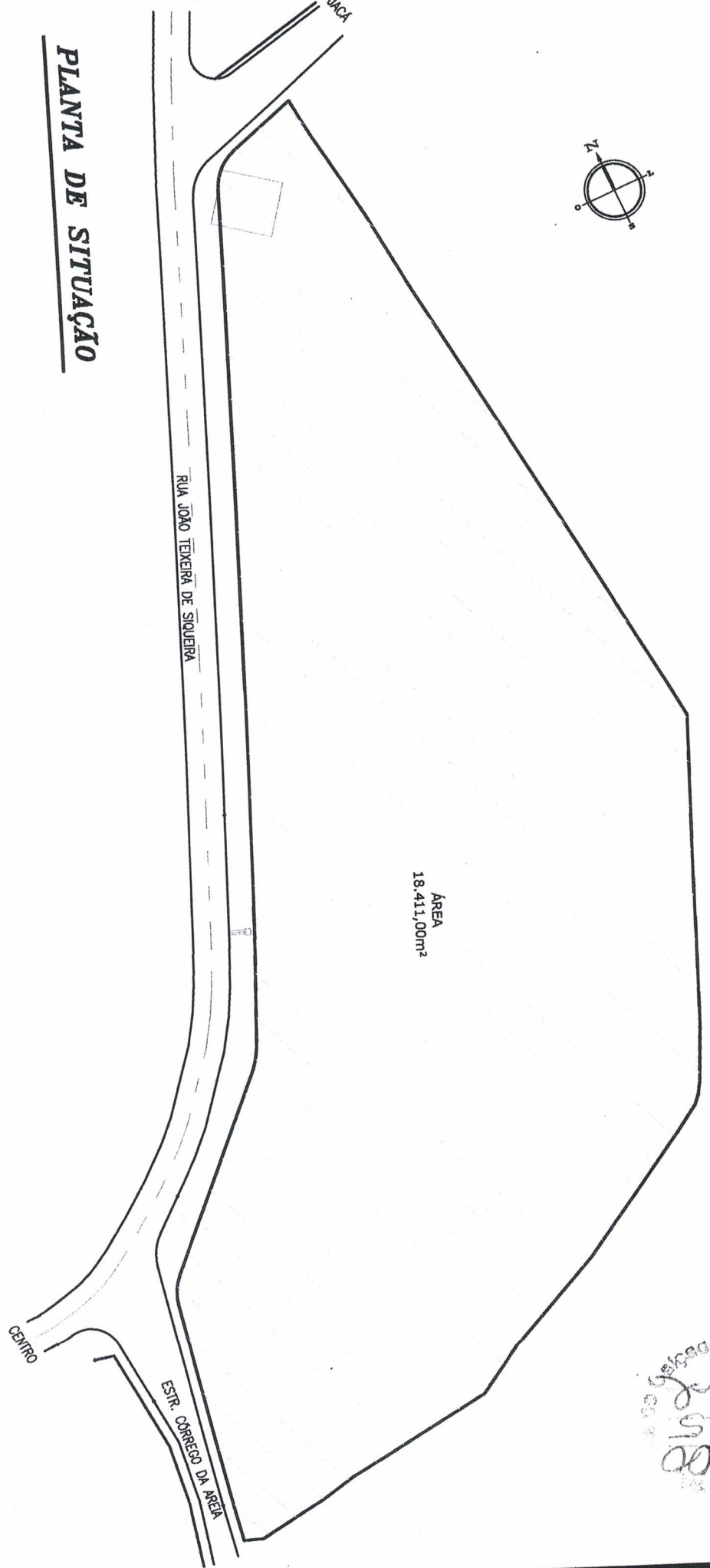
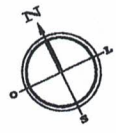
ANEXO ÚNICO

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

88



PLANTA DE SITUAÇÃO

3400
05
Cidade Prefeitura
Cidade

PROJETO PARA DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE RURAL EM ÁREA URBANA	
Endereço:	RUA JOÃO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, S/nº, CHÁCARA DO ELIAS SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Área Total:	DO TERRENO 18.411,00m²
Date:	AGO/2024



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58 - ES - CEP 29470-000

Tel.: (28) 3556-1120

CNPJ 27.167.402/0001-31

3400
01
Cm

PROCESSO Nº 3400

Data 17/10/2024

EMPENHO Nº

Data / /

ORDEM DE PAGAMENTO Nº

Data / /

INTERESSADO Irildiane Aparecida Ferreira
de Araújo

FAVORECIDO

VALOR R\$

HISTÓRICO

Sol. Conceder a inclusão em
perímetro urbano do imóvel rural
situado na Rua João Teixeira de
Siqueira, localidade denominada
Linha Chácara do Elias!!

ORIGEM	DESTINO	DATA
Protocolo	GP	17.07.2024
	PGM	17/10/24
	PGM	19/07/2024

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO GERAL

3400
er
emp

08
8

EXMO. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado á Rua Otília de Souza Ferreira, 36, bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, portadora do CPF: 124.872.657-01. **Vem respeitosamente solicitar a V. Exa. se digne conceder a inclusão em perímetro urbano do imóvel rural com área total de 18,411,00m²** (dezoito mil e quatrocentos e onze metros quadrados) situado na Rua João Teixeira de Siqueira, S/nº, localidade denominada como “Chácara do Elias”, São José do Calçado – ES. Conforme mapa e certidão que segue em anexo.

N. Termos
P. Deferimento

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de julho de 2024.

Aridiane A.F. de Araujo

ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO

CPF: 124.872.657-01

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo

Nº 3400 Recebido
em 17/07/2024

Protocolista

er

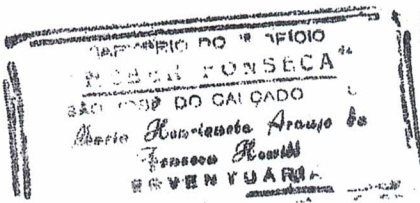
(22) 998546900

CARTÓRIO "HEBER FONSECA"

PRIMEIRO OFÍCIO

Praça Pedro Vieira nº 19, São José do Calçado, ES

3400
03
Cul



CERTIDÃO

Frederico Harley Fonseca Hewitt, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, nomeada na forma da lei, etc.,

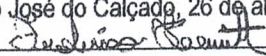
Registro de Imóveis. Registro Geral. Livro: nº 2U. **Folhas:** 405. **Registro nº R1/5415. Data:** 14 de abril de 2023. Nos termos da escritura pública de divisão parcial e demarcação de imóvel rural com localização de áreas e extinção de condomínio, lavrada em 12 de abril de 2023, no Livro 82, folhas: 87 a 92, neste Cartório, --- procede-se o registro do imóvel matriculado acima sob nº 5415, constituído de: Uma área rural denominada "Chácara do Elias", situada no distrito da sede deste município e comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, com 1,8411 hectares. **Perímetro:** 661,06 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 64, de coordenadas N 7.673.167,94m e E 224.640,04m; Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°14' e 146,95 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.673.025,11m e E 224.674,91m; Cerca; deste, segue confrontando com LUCIA AGUIAR MEDEIROS DE CARVALHO - CPF: 948.044.787-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°26' e 8,19 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.673.017,26m e E 224.672,57m; 196°40' e 30,79 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.672.987,62m e E 224.664,23m; 196°49' e 34,70 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.672.954,21m e E 224.654,73m; 210°28' e 5,07 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.672.949,81m e E 224.652,24m; 229°52' e 10,50 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.672.942,90m e E 224.644,31m; 231°53' e 26,46 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.672.926,23m e E 224.623,74m; Cerca; deste, segue confrontando com SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA CAMPOS - CPF: 005.202.967-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°44' e 16,99 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.672.916,65m e E 224.609,69m; 234°34' e 17,83 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.672.906,09m e E 224.595,34m; 254°27' e 22,27 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.672.899,75m e E 224.573,98m; 259°29' e 14,51 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.672.896,87m e E 224.559,74m; 257°41' e 22,79 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.672.891,65m e E 224.537,54m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 06°54' e 30,76 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.672.922,25m e E 224.540,75m; 23°31' e 10,63 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.672.932,07m e E 224.544,84m; 21°10' e 13,19 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.672.944,46m e E 224.549,38m; Rodovia; deste, segue confrontando com RODOVIA ES-484, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°09' e 20,67 m até o vértice 53, de

3490
04
enf

coordenadas N 7.672.960,70m e E 224.562,18m; 28°59' e 23,24 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.672.981,24m e E 224.573,11m; 19°54' e 25,35 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.673.005,21m e E 224.581,35m; 12°10' e 11,64 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.673.016,64m e E 224.583,62m; 14°34' e 32,48 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.673.048,21m e E 224.591,26m; 15°53' e 45,89 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.673.092,58m e E 224.603,10m; 10°22' e 15,88 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.673.108,26m e E 224.605,71m; 16°06' e 19,56 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.673.127,15m e E 224.610,81m; 15°40' e 22,45 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.673.148,89m e E 224.616,54m; 15°05' e 5,54 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.673.154,25m e E 224.617,90m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA DO JACÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°44' e 9,03 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.673.160,66m e E 224.624,25m; 65°14'52" e 17,39 m até o vértice 64, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; --- **em nome de: 1) Moisés Ferreira de Araújo**, brasileiro, casado, coordenador de logística, residente na Chácara do Elias, neste município, portador da CIRG nº 20.578.734-8-RJ, e do CPF nº 115.470.447/56; 2) **Ardiane Aparecida Ferreira de Araújo**, brasileira, solteira, em união estável com Tarcizo Fernandes Vieira, Enfermeira, residente à Rua Otilia de Souza Ferreira, nº 336, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, (Bairro Lia Márcia), portadora da C.I. nº 21.485.463-0 - RJ, e do CPF nº 124.872.657/01. **Registro anterior nº:** R2/4965, (Livro 2T, fls. 110) e AV4/4965 e AV5/4965, (Livro 2U, fls. 278), deste Cartório, e INCRA: exercício 2022, código do imóvel: 507.121.002.798-2, área total 3,6300 ha, módulo rural 40,3333 ha, nº módulos rurais 0,09, módulo fiscal 20,0000 ha, nº módulos fiscais 0,1815, fração mínima de parcelamento 2,00 ha. NIRF: 7.487.539-6. Apresentados, planta e memorial descritivo firmados por Marcelo Stephen de Rezende, Técnico em Agrimensura, CFT/RJ - 1294464272-3. Valor declarado: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O referido é verdade e dá fé.

São José do Calçado, 26 de abril de 2023


Frederico Harley Fonseca Hewitt

- Oficial do Registro de Imóveis Substituto -



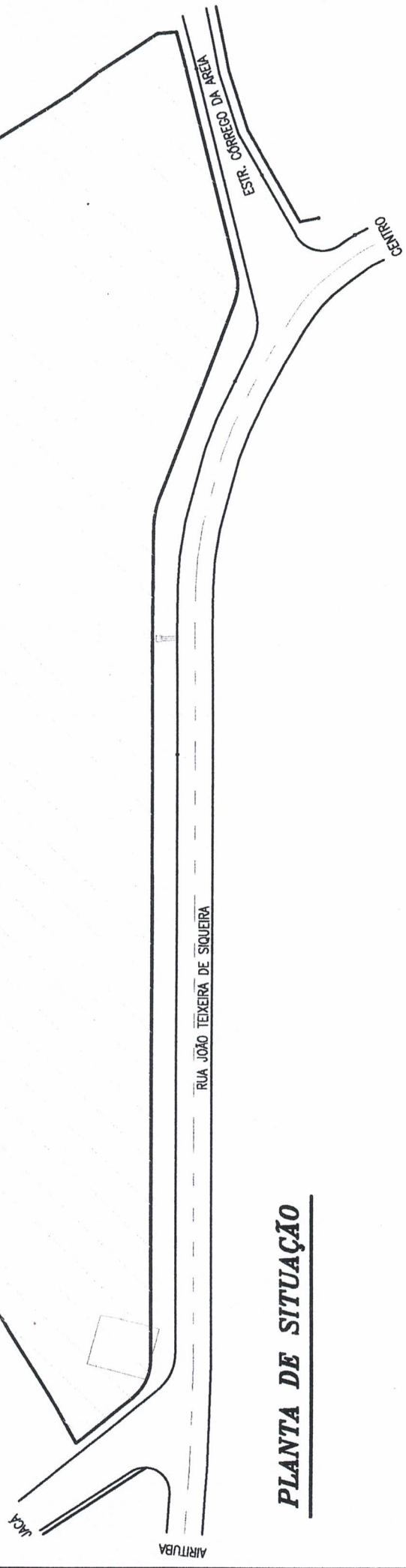
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021382.NBA2203.00849
Emolumentos: R\$ 55,68 Taxas: R\$ 13,92 Total: R\$ 69,60
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



3400
05
Selo
Prestado Prefeitura



ÁREA
18.411,00m²



PLANTA DE SITUAÇÃO

**PROJETO PARA DESMEMBRAMENTO DE UM LOTE RURAL
EM ÁREA URBANA**

Endereço:	RUA JOÃO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, S/nº, CHÁCARA DO ELIAS SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Área Total:	DO TERRENO 18.411,00m ²
Data:	AGO/2024

Prefeitura Municipal
de São José do Calçado-ES

3400
de
em

Processo Nº 3400
Empenho Nº _____
Processo Nº _____

Interessado: Aridiane Aparecida Ferreira
de Araújo

Nº do Protocolo: EP

Para as devidas providências:
em 17 de Julho do ano de 2024
Responsável pelo protocolo [assinatura]

A PM,

para análise da petição.

Em: 11/07/24

Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Ao Protocolo para anexar documentos
de identificação da Requerente e,
ao depois, por nome misto.

Em: 19/07/24

[assinatura]

Laurence Bianchi Ferreira
Procurador - Geral - Decreto nº 6.573/2021
OAB/ES 18.195

Na data de hoje, dia 26/07/24, junto
aos autos os documentos de identificação
faltantes no pedido de fls. 02.

Em: 26/07/24
[assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

0219

Polegar Direito

Assisiana Aparecida F de Araujo

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.485.463-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2006

NOME ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO

FILIAÇÃO JOSÉ HORACIO DE ARAUJO

EUZA MARIA FERREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO 07/06/1987

DOC. ORIGEM C. NASC LIV A07 FLS 57V TERM 7837

BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

CPF 002 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

0219

PROIBIDO PLASTIFICAR

557409

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RJ 000.320.490

ENFERMEIRA

ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE/UF/NACIONALIDADE BOM J. ITABAPOANA RJ

BRASILEIRA

RESERVA

LE R. L. B. P. Y

QR CODE

FLUNGO JOSE HORACIO DE ARAUJO

EUZA MARIA FERREIRA DE ARAUJO

CPF 124.872.657-01

DATA DE EMISSÃO 28/05/2024

DATA DE NASCIMENTO 07/06/1987

DATA DE VALIDADE 28/05/2029

IDENTIDADE 214854630

ORGÃO EXPEDIDOR DIC

12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75

REPUBLICA PART 15 INCISO VII - LEI 5.909

COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

124.872.657-01

Nome

ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO

Nascimento

07/06/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da
Comarca de Bom Jesus do Norte - ES
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. Major Bley, 67, A loja 1 e 2, Centro, Bom Jesus do Norte, ES, Telefax:
(0xx28)3562-1329
Oficial: Alfredo Silveira Poubel

Livro : 53

Folhas : 182/183

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes nesta Serventia, deles no de nº 53 , às fls. 182/183, encontrei lavrado o ato de seguinte Teor:

Procuração Pública que faz **MOISÉS FERREIRA DE ARAÚJO** e **JAQUELINE MENDONÇA DE ARAÚJO** a **ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO** na forma abaixo:

SAIBAM, quantos bastante virem que, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade e Comarca de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo e República Federativa do Brasil, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceram em **VIDEOCONFERÊNCIA DIGITAL**, nos termos Capítulo V - Atos Notariais Eletrônicos, do Provimento 100 do CNJ de 26/05/2020 como Outorgantes: **MOISÉS FERREIRA DE ARAÚJO**, nascido em 24/04/1986, filho de José Horacio de Araujo e Euza Maria Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, coordenador de logística, portador da CNH nº 03448851227 DETRAN/RJ, expedida em 18/12/2014 e do CPF nº 115.470.447-56, residente e domiciliado à Rua Edson Gomes de Souza nº 195, Belvedere, nesta cidade de Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000, endereço eletrônico: moisesfaraujo6@gmail.com e **JAQUELINE MENDONÇA DE ARAÚJO**, nascida em 04/10/1985, filha de Aparecido Mendonça e de Tania Goreti Soares de Araújo Mendonça, brasileira, casada, gerente administrativo, portadora da CNH nº 03491102319 DETRAN/SP, expedida em 04/11/2016 e do CPF nº 362.554.378-84, residente e domiciliada à Rua Edson Gomes de Souza nº 195, Belvedere, nesta cidade de Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000 endereço eletrônico jaqueline.mendonca@jbssa.com; reconhecidos como sendo os próprios face aos documentos apresentados, por eles Outorgantes me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, **ARIDIANE APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO**, nascida em 07/06/1987, filha de José Horacio de Araujo e Euza Maria Ferreira de Araújo, brasileira, solteira, não convivente em união estável, técnica de enfermagem, portador da CI nº 21.485.463-0 DETRAN/RJ, expedida em 07/06/2006 e do CPF nº 124.872.657-01, sem endereço eletrônico informado, residente e domiciliada à Rua Otilia de Souza Ferreira, nº 336, Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana-RJ.CEP: 28360-000; a quem conferem poderes especiais para assinar escritura pública de Divisão e Demarcação de Imóvel Rural em relação ao Imóvel rural denominado "Chácara do Elias", situado no distrito da sede do município e comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, com 4.5650 ha de terrenos, em pastos cercados de arame farpado de topografia montanhosa com as benfeitorias e servidões, inclusive 2 casas confrontando, com Lúcia Aguiar Medeiros de Carvalho, Jacinta de Aguiar Medeiros, Francisco Martho de Aguiar Medeiros, Edna Brazil Medeiros, estrada do Jacá e Rodovia ES 484 e Sebastião Carlos da Silva Campos. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº R2/4965, no Livro nº 02T de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Calçado -ES; podendo para tanto, dita procuradora, estabelecer cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, Escritura Pública de Divisão e Demarcação de Imóvel Rural e de Extinção de Condomínio, optando pela parcela referente a área com 2.01457 hectares confrontando com Sebastião

Augusto Bruno dos S. Moreira
Procurante Autorizado

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Prefeito Municipal de São José do Calçado
Assunto	Projeto de Lei – Aumento de Perímetro Urbano
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	09 de outubro de 2024

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUMENTO DE PERÍMETRO URBANO. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

O presente parecer se volta para a análise do Projeto de Lei nº. 017/2024 que aumenta o perímetro urbano da sede do Município em 18.411,00m² (dezoito mil, quatrocentos e onze metros quadrados), em conformidade com a planta planialtimétrica e o memorial descritivo constante no Anexo Único da proposta apresentada.

O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 02/16.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 182 da CF/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico dessa política é o plano diretor.

Ainda, o art. 3º da Lei Federal nº. 6.766/79, compete ao Município, privativamente, delimitar o perímetro urbano dentro de seu território, notadamente para fins urbanísticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

O art. 213, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que o Município planejará e definirá os critérios de parcelamento e uso do solo urbano, obedecidos, dentre os princípios elencados, o de que a política municipal de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes. E estabelece, ainda, no inciso II, que o Plano Diretor Urbano – PDU, é o instrumento fundamental da política de desenvolvimento e de expansão urbana, inclusive dos Distritos.

A propósito:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 007 DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DANDO NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Lei de iniciativa do Poder Executivo que, durante sua tramitação, sofreu emendas parlamentares.

2. Como é consabido, o uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativas de atos de gestão. Assim, ao Chefe do Executivo Municipal é reservada a iniciativa de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

3. A reserva de iniciativa, contudo, não implica vedação de emenda de origem parlamentar, desde que pertinente à matéria da propositura e não acarrete aumento de despesa (artigo 113, I, CERJ).

4. Assim, ao menos em tese, não haveria óbice à realização de emendas parlamentares na norma em exame.

5. Contudo, tratando-se de parcelamento do solo urbano, as emendas parlamentares deveriam ter sido precedidas de participação popular, notadamente considerando que as alterações promovidas implicaram em redução da área destinada ao uso público.

6. A exigência de participação popular, no entanto, não foi observada quando da edição das referidas emendas.

7. Como ressaltado pela Procuradoria de Justiça, "a Constituição Estadual encerra o capítulo sobre competência dos Municípios (artigo 359, caput) asseverando que, na elaboração e na execução da política de desenvolvimento urbano, o Município deverá promover e assegurar a gestão democrática e participativa da cidade. Essa ode à democracia participativa e, muito especialmente, ao planejamento participativo, permeia





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

todo o diploma constitucional, como se observa, por exemplo, nos artigos 345, VII, 234, III, 236 da Carta Estadual."

8. Destarte, ante a inobservância da exigência de participação popular, resta evidenciada a inconstitucionalidade da norma. Precedentes deste Órgão Especial.


9. Agravo interno interposto contra decisão que indeferiu a liminar que resta prejudicado. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

(TJRJ - 0082770-84.2019.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 08/08/2022 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, estando apto a ser encaminhado a Plenário para apreciação de seu mérito pelos nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.


Adib José Salim Soares
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -
Portaria nº. 596/2023
OAB/ES 16.649